

**LEI Nº. 2251, DE 27 DE ABRIL DE 2009.**

**“Concede revisão geral e anual, período 2008/2009, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, concede revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, inclusive de autarquias e fundações, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões; conforme artigo 37, X, CF/88 e Lei Municipal 2.105/2005, tem seu percentual de revisão disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo, relativa ao período compreendido entre 1º (Primeiro) de Maio de 2008 e 30 (Trinta) de Abril de 2009, é de 5,92 (cinco vírgula noventa e dois pontos percentuais), referente ao INPC, devendo a mesma ser concedida a partir de 1º de Abril de 2009.

**Art. 2º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, autarquias e fundações, concede aumento das remunerações dos servidores públicos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões, aplicando-se o percentual de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), aplicando-se o mesmo a partir da competência de Abril de 2009.

**Art. 3º** - O Município de Carmo do Cajuru, por seu Poder Executivo, autarquias e fundações, deve assegurar a garantia de percepção da remuneração total equivalente ao salário mínimo vigente, de que trata o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, mediante a concessão de complemento salarial demonstrado separadamente na folha de pagamento, sendo vedada a alteração da tabela base de vencimentos a qualquer título.

**Art. 4º** - Os Poderes Públicos Municipais farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a nova tabela de vencimentos que vigorará no respectivo exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de Abril de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**